

LEI Nº 1.449/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL E ITINERANTE (VETMÓVEL) A CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o serviço de atendimento móvel e itinerante (VETMÓVEL) a cães e gatos no Município de Horizonte.

Art. 2º O serviço de atendimento móvel e itinerante (VETMÓVEL) ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, e tem por objetivos as seguintes políticas:

- I) diminuir o aumento constante de animais sem cuidados veterinários, evitando com isso elevados índices epidemiológicos no que toca a infestação por calazar em cães e gatos sem o devido esquema vacinal antirrábico, bem como reduzir a incidência de animais em situação de rua;
- II) atender à população de baixa renda que não possui condições financeiras de dar auxílio veterinário adequado ao seu animal doméstico, evitando o abandono e possível situação de rua;
- III) atender à população de animais domésticos em situação de rua, aqueles depositados em abrigos e ONGs, através de cirurgias de esterilização, prestando atendimento clínico, consultas, teste rápido para calazar e vacinação antirrábica, atuando também em campanhas educativas aos cuidadores e responsáveis por esses animais.

Art. 3º O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará o serviço criado por esta Lei, a partir da data da publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE